



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Educação Infantil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os artigos 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Professor de Educação Infantil, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.845,92 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Professor de Educação Infantil será realizada para suprir a falta de servidor em razão de redução de carga horária por decisão judicial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

Expediente: 35987/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Educação Infantil, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.845,92 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

A contratação temporária ora proposta decorre da necessidade de substituir, parcialmente, servidora efetiva que obteve judicialmente a redução de sua carga horária de trabalho, circunstância que ocasionou a diminuição das horas disponíveis para o exercício da regência de classe e, conseqüentemente, a necessidade de recomposição da carga horária indispensável ao regular atendimento dos alunos.

A servidora efetiva possui jornada originária de 30 (trinta) horas semanais, a qual, por força de decisão judicial, foi reduzida em 50% (cinquenta por cento), passando a corresponder a 15 (quinze) horas semanais. Considerando, ainda, que 1/3 (um terço) da jornada é destinado às horas-atividade, a profissional permanece em efetiva regência de classe por apenas 10 (dez) horas semanais.

A redução judicial da jornada, portanto, inviabiliza que a servidora efetiva permaneça responsável pelo atendimento integral da carga horária da turma, tornando necessária a contratação temporária de outro profissional para suprir as horas de regência de classe que deixaram de ser atendidas.

Importa destacar que a contratação pretendida não decorre da criação de nova demanda permanente ou da ampliação ordinária do quadro de pessoal, mas de situação específica e superveniente, decorrente de decisão judicial que reduziu a jornada da servidora efetiva, cuja ausência parcial necessita ser suprida enquanto perdurarem os efeitos da referida decisão e a correspondente necessidade administrativa.

A medida mostra-se, assim, indispensável para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, o adequado atendimento dos alunos e a regular prestação do serviço público de educação, evitando que a redução da carga horária da servidora efetiva produza prejuízos à organização escolar e ao cumprimento da carga horária educacional.

O contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar a necessidade temporária que lhe deu causa, observado o disposto no art. 260, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante do exposto, considerando o caráter excepcional e temporário da situação, bem como a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 546-02/2026

PARA: SEAD/RH

DATA: 27/08/2026

ASSUNTO: Contratação emergencial

A Secretaria da Educação solicita a contratação emergencial, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação visando garantir o atendimento das crianças, de **um(a)** professor(a) de educação infantil, com carga horária de 30 horas semanais. A necessidade dessa contratação é em decorrência da redução de carga horária da professora Rosângela Tillwitz, matrícula 9073, no turno da manhã na EMEI Entre Amiguinhos.

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária da Educação

SED – ADMINISTRATIVO
DIGITADO POR: J.Everton Braun

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1053

Este documento foi assinado eletronicamente por ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira UOP7.3S.JX.JEKO.GOA8



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira KHCD.OPAC.YLTO.EBX5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: UOP7.3SJX.JEKQ.GOA8

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

 Assinado eletronicamente por ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO,
Secretário(a) da Educação, em 31/08/2026 12:22:36

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
UOP7.3SJX.JEKQ.GOA8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de 01 Professor de Educação Infantil, conforme protocolo 2026/35987, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 01/10/2026.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2026	6.429,06	3,00	19.287,18
2027	6.901,30	12,00	82.815,63
2028	7.170,45	12,00	86.045,44
Total dos Acréscimos			188.148,25

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são para 2027 e 2028, de acordo com a LOA 2026, respectivamente 4,28% e 3,9%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
Exercício	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	19.287,18	750.731.100,00	0,0026%
2027	82.815,63	804.333.900,00	0,0103%
2028	86.045,44	861.365.700,00	0,0100%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026, 2027 e 2028 foram extraídos no anexo a LOA/2026- Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas;

Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11.951/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao reajuste, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.983/2025), em seu artigo 18, prevê:

Art. 18 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- [...]
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Com relação a esse último aspecto, informamos que há disponibilidade orçamentária para atendimento da presente despesa e indicamos a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 3 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida (RCL)	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos estudo	Acréscimos demais contratações em andamento
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%		
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%		

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE DANIELI e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela 8CKU.PJX3.LIH3.D6UP



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela KHCD.OPAC.YLTO.EBX5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%			
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%			-
2025	641.030.115,73	259.454.045,82	40,47%			
2026	674.073.600,00	270.999.500,00	40,20%	0,0029%	1,6352%	41,8413%
2027	723.936.700,00	290.728.263,60	40,16%	0,0114%	1,6387%	41,8095%
2028	776.790.700,00	310.788.513,79	40,01%	0,0111%	1,5953%	41,6156%

Observações:

- a) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2021 a 2025 foram obtidos através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.
b) As projeções da Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal para 2026, 2027 e 2028 foram extraídas dos anexos da LOA 2026;
c) São consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;
d) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Lajeado/RS, 17 de setembro de 2026

Simone Danieli
Contador - 078473/RS

Gláucia Schumacher
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE DANIELI e GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira 8CKU.PJX3.LH3.D6UP



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira KHCD.OPAC.YLTO.EBX5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8CKU.PJX3.LIH3.D6UP

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

 Assinado eletronicamente por SIMONE DANIELI, Contador(a), em 17/09/2026
15:57:06

 Assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeito(a), em
17/09/2026 16:34:47

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
8CKU.PJX3.LIH3.D6UP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KHCD.OPAC.YLTO.EBX5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER em 28/09/2026 08:15

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
KHCD.OPAC.YLTO.EBX5